



LEI Nº 34/2020
DATA: 17/09/2020

SÚMULA: “INSTITUI A BOLSA MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Mariópolis, Estado do Paraná, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Programa “Mais Médicos”, criado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, consoante Lei Federal nº 12.871/2013, de 22 de Outubro de 2013.

Art. 2º - Os médicos participantes do Programa “Mais Médicos” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369/2013 de 08 de Julho de 2013, estando esses profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Mariópolis, nos termos da Portaria Ministerial nº 30/2014 – Ministério da Saúde, tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - A Bolsa Moradia e Alimentação a ser paga a cada médico participante do Programa “Mais Médicos” compreenderá o valor total de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), conforme portaria de nº 300, de 05 de outubro de 2017 do Ministério da Saúde, discriminada da seguinte forma:

I – Auxílio Moradia – R\$ 2.770,00 (Dois mil setecentos e setenta reais)

II – Auxílio Alimentação – R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

Art. 4º - No caso de disponibilização de transporte aos profissionais, o mesmo será concedido nos termos do Art. 8º da Portaria Ministerial nº 30/2014 de 12 de Fevereiro de 2014, através da disponibilização dos veículos da municipalidade.

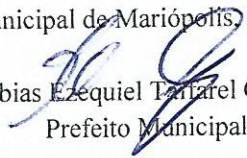
Art. 5º - Os valores citados nesta Lei serão repassados mensalmente, de acordo com o cronograma de pagamento do Município de Mariópolis, diretamente aos médicos participantes, por meio de transferência eletrônica em conta bancária.

Art. 6º - A Bolsa Moradia e Alimentação paga aos profissionais participantes do programa não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviços prestados ao Município de Mariópolis, sendo exclusivamente de caráter indenizatório, ficando dispensada a prestação de contas ao município.

Art. 7º - As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Programa “Mais Médicos” serão custeadas pelo orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Setembro de 2020, ficando revogadas as leis 26/2014 e 28/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 17 de Setembro de 2020.


Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal